LEI Nº 8595, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas todas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único. A prestação de serviços por bancos e instituições financeiras deverá ser realizada de forma remota, somente sendo admitidos atendimentos presenciais por meio de agendamentos e desde que para casos excepcionais.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos Lei Municipal nº 8.550, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020, bem como, prorrogação do prazo de isenções.

§ 1º As novas datas de pagamento e prazos de isenções serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto,observando-se o prazo mínimo de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º O disposto no caput desse artigo aplica-se às dívidas vencidas e vincendas, inscritas ou não em dívida ativa.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos dos Alvarás Sanitários por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento
12	Técnico de Enfermagem	40 Horas	R$ 2.136,90
08	Enfermeiro ESF	40 Horas	R$ 5.160,32
08	Médico ESF	40 Horas	R$ 18.482,80

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários necessários ao enfrentamento da calamidade pública.

Paragrafo único. Fica incluída, nos termos do caput e conforme o disposto em regulamento do Poder Executivo, a autorização para:

I – A aquisição e distribuição gratuita de produtos de higiene relevantes à prevenção e combate do novo Coronavírus, em especial sabão, sabonetes, água sanitária e álcool gel;

II – A ampliação da aquisição e distribuição gratuita de gêneros alimentícios, para famílias cadastradas no CadÚnico ou que comprovem incapacidade financeira de adquiri-los devido aos impactos de restrição social decorrentes da prevenção e combate ao novo Coronavírus.

III – O custeio pelo Poder Executivo de quota social para o fornecimento de água para famílias cadastradas no CadÚnico, inclusive para as famílias residentes em imóveis com o fornecimento de água suspenso por inadimplência, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a assinar termo de parceria com a CORSAN para levantamento temporário das suspensões vigentes como medida de prevenção e combate ao novo Coronavírus.

Art. 8º Fica autorizada a dispensa de procedimentos licitatórios nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Fica suspenso o corte de energia elétrica, água e gás na cidade de Carazinho por motivo de inadimplência, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP035/2020/JSP